

Descontos indevidos no INSS e dano moral

19/06/2026

A afetação do Tema 1.435 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) reacendeu um dos debates mais relevantes do contencioso consumerista contemporâneo: saber se o desconto indevido em benefício previdenciário configura hipótese de dano moral presumido ou se exige comprovação concreta do prejuízo extrapatrimonial.

A controvérsia será uniformizada pela 2ª Seção no julgamento dos Recursos Especiais nº 2.232.320/SC, 2.219.822/MG, 2.219.864/MG e 2.232.327/SC, afetados ao rito dos repetitivos.

Embora a discussão tenha como ponto de partida os descontos realizados em aposentadorias e pensões, os reflexos do julgamento ultrapassam o universo previdenciário. A tese a ser fixada poderá impactar milhares de ações propostas contra seguradoras, bancos e entidades de previdência privada, especialmente em demandas relacionadas a cobranças automáticas não autorizadas, seguros embutidos, fraudes contratuais e descontos vinculados a empréstimos consignados.

Dignidade do consumidor atingida

O tema ganha relevância porque a própria jurisprudência do STJ passou, nos últimos anos, a oscilar sobre o dano moral nesses casos. Em diversos precedentes, a corte reconheceu que o desconto indevido em verba alimentar possui gravidade suficiente para atingir automaticamente a dignidade do consumidor, sobretudo quando se trata de aposentados, que dependem integralmente daquele benefício para sua subsistência. Nessa linha, o dano moral seria consequência natural da própria ilicitude da cobrança.

Mais recentemente, contudo, começou a surgir entendimento diverso, exigindo a demonstração concreta de circunstâncias aptas a evidenciar efetivo abalo moral. Em algumas decisões, o STJ passou a considerar insuficiente a mera existência do desconto irregular, especialmente em hipóteses envolvendo valores reduzidos ou descontos realizados por curto período.

Essa divergência jurisprudencial produziu significativa insegurança jurídica. Em um país marcado pela litigiosidade massificada, sobretudo envolvendo idosos e beneficiários do INSS, a ausência de uniformidade afeta não apenas a previsibilidade das decisões judiciais, mas também as estratégias processuais das partes.

Impacto financeiro para instituições financeiras

A discussão não é meramente teórica. A depender da orientação firmada pelo STJ, o impacto econômico para seguradoras e instituições financeiras poderá ser expressivo. Caso prevaleça o entendimento de que o dano moral é presumido, bastará ao consumidor comprovar o desconto indevido para gerar o dever de indenizar, independentemente de prova específica do sofrimento suportado.

Na prática, isso amplia a exposição financeira das empresas, sobretudo porque, em grande parte dessas ações, a condenação por danos morais vem acompanhada da repetição do indébito em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Além do impacto econômico imediato, a futura tese também poderá provocar mudanças estruturais no comportamento das instituições financeiras e seguradoras. O aumento do risco indenizatório estimula o aprimoramento dos mecanismos



internos de controle, autenticação e prevenção a fraudes.

Validação do consentimento do consumidor

Em um cenário de responsabilização mais rigorosa, cresce a preocupação com a validação efetiva do consentimento do consumidor, especialmente em contratações eletrônicas ou intermediadas por correspondentes bancários. Ferramentas de biometria, gravações de aceite, rastreabilidade documental e auditorias internas passam a assumir papel ainda mais relevante.

Sob outra perspectiva, o julgamento também reacende o debate sobre os limites do próprio instituto do dano moral. Parte da doutrina sustenta que o reconhecimento automático da lesão extrapatrimonial em qualquer hipótese de desconto indevido pode conduzir à banalização do dano moral, transformando-o em consequência padronizada de toda falha contratual ou defeito na prestação do serviço.

Esse receio ajuda a explicar a evolução de parte da jurisprudência do STJ em direção a uma análise mais restritiva. A preocupação da corte reside justamente na tentativa de equilibrar a proteção da dignidade do consumidor vulnerável com a necessidade de evitar a excessiva objetivação do dano moral.

Ainda assim, é difícil ignorar a peculiaridade das hipóteses submetidas ao Tema 1435. O debate não envolve simples cobranças indevidas, mas descontos incidentes sobre verbas de natureza alimentar, recebidas majoritariamente por idosos, aposentados e pensionistas, grupo reconhecidamente vulnerável nas relações de consumo, conferindo ao julgamento dimensão constitucional, pois a discussão passará pela tutela da dignidade da pessoa humana e pela proteção do idoso.

Dano moral nas relações de consumo

Os efeitos da tese, contudo, provavelmente não permanecerão restritos aos benefícios previdenciários. A lógica jurídica construída pelo STJ poderá influenciar diretamente ações envolvendo descontos indevidos de prêmios securitários, cobranças automáticas não autorizadas, seguros vinculados a contratos bancários e outras modalidades de retenção irregular de valores em relações de consumo massificadas.

Nesse contexto, o Tema 1.435 assume importância maior do que sua redação inicialmente sugere. Mais do que definir critérios de responsabilização em demandas previdenciárias, o STJ deverá estabelecer parâmetros sobre a própria configuração do dano moral nas relações de consumo contemporâneas.

Ao final, a corte decidirá não apenas se o dano moral depende ou não de prova concreta nessas hipóteses, mas também qual grau de diligência será exigido das instituições que operam diretamente com esses benefícios.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-19/descontos-indevidos-no-inss-e-dano-moral/>